



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 22 2741-8449

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024 • Edição 234

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

LEI nº 1266/2024, de 12 de dezembro de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na importância de R\$8.996.505,99 (oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinco reais e noventa e nove centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.05.01.04.122.1806.2006.0000	3.3.90.39.00	500	R\$3.000.000,00	849
02.13.01.18.122.1821.2021.0000	3.3.90.39.00	500	R\$5.996.505,99	891
TOTAL			R\$8.996.505,99	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$8.996.505,99 (oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinco reais e noventa e nove centavos), advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cujas receitas classificam-se como Recursos de Impostos e Transferência de Impostos, Fonte 500.001 - IRRF.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de dezembro de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1267/2024, de 12 de dezembro de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 3.529.572,50 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	3.3.90.39.00	500	R\$3.529.572,50	897
TOTAL			R\$3.529.572,50	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$ 3.529.572,50 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cujas receitas classificam-se como Recursos de Impostos e Transferência de Impostos, Fonte 500.001 - IRRF.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de dezembro de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1268/2024, de 12 de dezembro de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art.41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	4.4.90.51.00	500	R\$200.000,00	899
TOTAL			R\$200.000,00	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para suportar a abertura do crédito autorizada no art. 1º desta Lei, decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.06.01.04.123.1807.2007.0000	3.2.91.21.00	500	R\$140.000,00	807
02.28.01.13.392.1827.2056.0000	3.3.90.49.00	500	R\$60.000,00	558
TOTAL			R\$200.000,00	

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Assinatura Digital: as publicações são assinadas eletronicamente

Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Para validação de sua autenticidade utilize a aplicação gratuita Adobe Acrobat Reader®.

São João da Barra, 12 de dezembro de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1269/2024, de 12 de dezembro de 2024

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.213/2024, de 17 de julho de 2024, para corrigir erro material constante do programa de trabalho previsto no quadro do art. 1º.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.213/2024, de 17 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.13.01.17.541.1821.2024.0000	3.3.90.39.00	706	R\$1.800.000,00	809
TOTAL			R\$1.800.000,00	

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de dezembro de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1270/2024, de 12 de dezembro de 2024

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 387/2015, de 29 de dezembro de 2015 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º O § 2º do artigo 92 da Lei Municipal nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º As aplicações financeiras dos recursos de que trata o caput atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional."

Art.2º O artigo 92 da Lei Municipal nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 3º Os recursos do Regime Próprio de Previdência Social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos na modalidade consignado para os seus segurados, esses definidos como os servidores públicos em atividade, aposentados e pensionistas, desde que observados obrigatoriamente os limites e condições previstos em resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN."

"§ 4º A operação da modalidade de empréstimo consignado no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra – SJBPREV será regulamentada por ato a ser emitido por seu Diretor Executivo, observadas as disposições da EC n.º 103/2019, Portaria MTP nº 1.467/2022, Resolução CNM nº 4.963/2021, Política Anual de Investimentos, bem como eventual legislação superveniente que venha a ser editada sobre a matéria."

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de dezembro de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1271/2024, de 12 de dezembro de 2024

Autoriza a concessão de auxílio alimentação de natal para os servidores públicos municipais ativos e conselheiros tutelares, constantes da folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, exceto para os ocupantes exclusivamente de cargos comissionados e contratados temporariamente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação de natal para os servidores públicos municipais ativos e conselheiros tutelares, constantes da folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, exceto para os ocupantes exclusivamente de cargos comissionados e contratados temporariamente, a ser pago no mês de dezembro, em parcela única, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de dezembro de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1272/2024, de 12 de dezembro de 2024

Autoriza a concessão de auxílio alimentação de natal para os servidores públicos municipais do Poder Legislativo ativos bem como para os ocupantes de cargos comissionados constantes da folha de pagamento do mês de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação de natal aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo ativos bem como para os ocupantes de cargos comissionados constantes da folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, a ser pago em parcela única, no valor total de 06 UFISANS.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de dezembro de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1273/2024, de 12 de dezembro de 2024

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS EMPRESAS OCUPANTES DE SUA INFRAESTRUTURA A SE RESTRINGIR À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DENTRO DO QUE ESTABELECEM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E PROMOVER A REGULARIZAÇÃO, ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS, EM VIAS PÚBLICAS DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Esta Lei regulamenta a utilização dos postes para cabeamento e distribuição de energia elétrica e telecomunicações no Município de São João da Barra.

Art.2º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora,

detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, devendo estar em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 1044, de 27 de setembro de 2022, bem como as revisões que se sucederem e outras aplicáveis pelo setor elétrico.

§ 2º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das empresas ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

§ 3º Também se considera ocupação indevida do espaço aéreo público a não retirada de cabos inservíveis, a falta de identificação por plaquetas na fiação junto a cada poste e a existência de feixe de fios depositados em postes.

§ 4º A invasão do espaço destinado a iluminação pública pelos fios e cabos das empresas ocupantes, em vista do potencial de risco de energização acidental deve ser caracterizada como situação emergencial a ser corrigida imediatamente.

§ 5º As abraçadeiras, cordoalhas ou cintas para fixação de cabos de rede de telecomunicações não podem ser instaladas sobre braços de iluminação pública e/ou sobre equipamentos de outras empresas ocupantes.

Art.2º A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inservíveis nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art.3º Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá renotificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa ocupante que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

Art.4º A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas ocupantes que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art.5º A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontra-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas ocupantes que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas ocupantes devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art.6º Constitui pré-requisito para a utilização do espaço aéreo público por empresas ocupantes, a identificação da fiação por plaquetas colocadas junto a cada poste, conforme previsto nas normas técnicas da ABNT.

§ 1º Uma vez constatada a ausência da plaqueta de identificação, será a empresa ocupante notificada pela Distribuidora a promover a sua regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo facultado à primeira, no curso do mesmo prazo, contestar a notificação, devendo, porém, e de forma obrigatória, comunicar à Concessionária caso a fiação não lhe pertença.

§ 2º Em eventuais casos para os quais a Distribuidora não consiga identificar a qual empresa prestadora de serviços de telecomunicações pertença a fiação sem identificação, a notificação deverá ser coletiva e destinada a todas as empresas ocupantes com as quais a Distribuidora mantém contrato de compartilhamento no Município de São João da Barra.

§ 3º Não contestada a notificação ou mesmo não promovida a regularização no prazo citado no parágrafo anterior, a Distribuidora, em ato contínuo, comunicará a municipalidade do ocorrido para fins de autuação do infrator com base no art. 10 desta lei, o que igualmente se verificará caso não acolhida pelo Poder Público, eventual contestação à notificação apresentada pelo infrator, sendo que a posterior colocação das placas de identificação não eximirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade do infrator pela penalidade.

§ 4º Se em até 30 (trinta) dias contados da imposição da autuação não for providenciada a identificação em questão, a Distribuidora deverá ser comunicada para que, também em 30 (trinta) dias, promova a retirada da fiação do compartilhante irregular.

§ 5º Se em até 30 (trinta) dias contados da referida notificação coletiva não for identificada a empresa prestadora de serviços de telecomunicações a qual pertence a fiação sem identificação, permanecendo a irregularidade, a Distribuidora deverá em até 30 (trinta) dias, promover a retirada da fiação do compartilhante irregular e, em ato contínuo, comunicar a municipalidade.

Art.7º Não se admite a permanência em espaço aéreo público de fios, cabos e cordoalhas que deixaram de ter função de telecomunicações.

§ 1º Uma vez constatada a existência em espaço aéreo público de fios, cabos e cordoalhas que deixaram de possuir função de telecomunicações (cabos soltos, inservíveis ou enrolados em

feixes), será a empresa ocupante notificada pela Distribuidora a promover sua remoção, no prazo de até 5 (cinco) dias, sendo-lhe facultado, no curso do mesmo prazo, contestar a notificação.

§ 2º Não contestada a notificação ou mesmo não promovida a remoção no prazo citado no parágrafo anterior, a Distribuidora, em ato contínuo, comunicará a municipalidade do ocorrido, para fins de atuação do infrator com base no art. 10 desta lei, sendo que, caso não acolhido pelo Poder Público eventual contestação à notificação apresentada pelo infrator, a posterior retirada do material não eximirá o infrator pela penalidade.

§ 3º Se em até 10 (dez) dias contados da imposição da atuação não for providenciada a retirada do material em questão, a Distribuidora deverá ser comunicada para, também em até 10 (dez) dias, promovê-la.

Art.8º Quando for constatado que os postes se encontram com pontos de fixação e com a quantidade de compartilhantes acima do que é estabelecido em normas técnicas, a Distribuidora responderá por este tipo de não conformidade técnica, devendo promover no prazo de 30 (trinta) dias o agrupamento de fiação de empresas de telecomunicações para redução da quantidade dos pontos de fixação ou para a retirada dos cabos, fios, cordoalhas e/ou equipamentos excedentes.

§ 1º Será de obrigação e responsabilidade da Distribuidora identificar quais compartilhantes estão autorizados a ocupar os postes e quais compartilhantes se encontram ocupando os postes de forma irregular, sem contrato de compartilhamento.

§ 2º Situações de não conformidade técnica de capacidade de compartilhamento que estiver excedida e que não puderem ser atribuídas às empresas ocupantes, deverá ser atuada a Concessionária, com base no art. 10 dessa lei.

Art.9º Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das mesmas, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

§ 1º O relatório deverá conter todas as notificações e protocolos referidos no caput, sejam originados do Poder Público ou da Distribuidora, mesmo que atestem regularizações que restaram exitosas.

§ 2º As notificações originadas pela Distribuidora têm o mesmo efeito para fins de aplicação de penalidades das notificações originadas pelo Poder Público, desde que validadas por agente público.

§ 3º Os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser adequadamente apresentados, de maneira a tornar possível a instrução, pela municipalidade, de processo de aplicação de penalidades.

§ 4º A Distribuidora deverá ter plenas condições e liberdade de exercer as suas atribuições como quem possui a obrigação de deter, administrar e controlar, direta ou indiretamente, sua infraestrutura compartilhada.

Art.10. O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade:

I – à Distribuidora de energia, multa de 15(quinze) UFISANs, por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de renotificar se não for de sua responsabilidade direta;

II – às demais empresas ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabeamentos, em relação a não

conformidade de sua responsabilidade, multa de 05 (cinco) UFISANs se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas distribuidoras e/ou ocupantes que estiverem operando dentro do âmbito do Município de São João da Barra.

Art.11. Os dispositivos inservíveis mencionados no parágrafo 3º do art. 2º e no parágrafo 1º do art. 7º são equipamentos, condutores ou acessórios que não tenham utilidade para a continuidade do serviço a que se destinavam.

Art.12. O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo de 3(três) meses, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único – Durante o prazo de adequação fixado no caput as notificações realizadas não ensejarão a aplicação das multas previstas nessa lei.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de dezembro de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

DECRETO Nº 149, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI Nº 1153/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 1153/2023 (Lei Orçamentária Anual) e conforme disciplinado no art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo1o. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.05.01.04.122.1806.2006.0000	3.1.90.11.00	500	R\$250.000,00	103
02.08.02.10.122.1829.2042.0000	3.3.90.36.00	720	R\$35.000,00	902
02.15.01.04.122.1815.2033.0000	3.3.90.36.00	720	R\$20.000,00	469
02.15.01.04.122.1815.2033.0000	3.3.90.39.00	705	R\$100.000,00	470
02.31.01.23.695.1813.2015.0000	3.3.90.36.00	720	R\$20.000,00	702
02.31.01.23.695.1813.2015.0000	3.3.90.39.00	720	R\$10.000,00	703
TOTAL			R\$435.000,00	

Artigo 2o. – A Fonte de Recursos no valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.05.01.04.122.1806.2006.0000	3.1.90.04.00	500	R\$250.000,00	102
02.09.01.15.451.1808.2029.0000	4.4.90.51.00	720	R\$45.000,00	728
02.10.01.20.608.1809.2010.0000	4.4.90.52.00	720	R\$20.000,00	269
02.15.01.04.122.1815.2033.0000	3.3.90.30.00	705	R\$100.000,00	465
02.31.01.23.695.1813.2015.0000	3.3.90.32.00	720	R\$20.000,00	699
TOTAL			R\$435.000,00	

Artigo 3o. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 13 de dezembro de 2024

Karla Chagas Maia

Prefeita

Administração

João Carlos Nunes Pereira

Portaria nº. 1179/2024, de 12 de dezembro de 2024.

O Secretário Municipal de Administração de São João da Barra, usando das suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art.1º Em atenção à solicitação do (a) servidor (a) **SYLVANA MONTEIRO GAMA DE CARVALHO**, matrícula 9280-1, ocupante do cargo de EFE – PROFESSOR II ED. INF. (PRÉ-ESCOLA, lotado(a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, em **Processo Administrativo de N.º 0200005020/2024 de 01/11/2024**, que trata de solicitação de **READAPTAÇÃO**, informar que no dia **10/12/2024** a Junta Médica Pericial Oficial do Município decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pleito, concedendo **06 (seis) meses**, com data a contar de **10/12/2024 a 07/06/2025**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **10/12/2024**.

São João da Barra, 12 de dezembro de 2024.

João Carlos Nunes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Matrícula: 585559-3

Agricultura

Carlos Wagner Barros de Souza

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2605/2023

CONVÊNIO: 921259/2021

O Secretário Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de São João da Barra avisa aos interessados que fará realizar no dia 27/12/2024, às 10 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO** e a adjudicação **POR ITEM**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE DOIS TRATORES AGRÍCOLAS PARA AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA MECANIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA **Abertura das propostas e recebimento dos lances**: a partir das 10 horas do dia 27 de dezembro de 2024, **no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br>**

Edital na íntegra: Os editais encontram-se disponíveis através dos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.sjb.rj.gov.br/site/licitacoes> e <https://www.licitanet.com.br>.

Informações complementares através do telefone (22) 2741-8449 – ramal 400 e 402.

São João da Barra, 12 de dezembro de 2024.

Carlos Wagner Barros de Souza

Secretário Municipal de Agricultura

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2820/2023

CONVÊNIO: 908475/2020

O Secretário Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de São João da Barra avisa aos interessados que fará realizar

no dia 27/12/2024, às 14 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO** e a adjudicação **POR ITEM**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA E UMA RETROESCAVADEIRA, PARA AMPLIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, RELACIONADO AO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA **Abertura das propostas e recebimento dos lances**: a partir das 14 horas do dia 27 de dezembro de 2024, **no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br>**

Edital na íntegra: Os editais encontram-se disponíveis através dos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.sjb.rj.gov.br/site/licitacoes> e <https://www.licitanet.com.br>.

Informações complementares através do telefone (22) 2741-8449 – ramal 400 e 402.

São João da Barra, 12 de dezembro de 2024.

Carlos Wagner Barros de Souza

Secretário Municipal de Agricultura

Assistência Social e Direitos Humanos

Aline Pontes de Souza

EXTRATO DE CONTRATO

Empresa Contratada: JRB COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA - CNPJ: 39.226.311/0007-02;

Pregão – Sistema de Registro de Preços: 012/2024.

Processo nº: 8033/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COMPREENDENDO A URNA, VELAS, CRUZ, MORTALHA, VÉU, MANTO, A PREPARAÇÃO DO CORPO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FUNERAL, COM VEÍCULO DA CONTRATADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor: R\$ 75.514,20 (setenta e cinco mil e quinhentos e quatorze reais e vinte centavos).

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Prazo: 01 (um) mês a contar da data da publicação

Dotação Orçamentária: 02.14.02.08.122.1822.2064.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte STN: 2.704, **Ficha:** 755

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 014/11.

São João da Barra, 01 de novembro de 2024.

Aline Pontes de Souza

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

***Publicado por omissão no D.O. de 01/11/2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Barra (CMAS), no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os conselheiros titulares e suplentes, conforme Portaria

nº145/2023, para reunião extraordinária no dia **17 de dezembro de 2024, às 10h** no Espaço dos Conselhos, situado na Rua Coronel Moreira, nº 04 - Centro/SJB.

PAUTA:

- LEITURA DA ATA ANTERIOR;
 - Leitura do Ofício nº 107/2024 da ISOBRAS;
 - Leitura do Ofício nº 116/2024 da Obra do Salvador - solicitação de atestado de funcionamento anual;
 - Leitura do Ofício nº 218/2024 - solicitação de atestado de funcionamento anual do CREAS, Abrigo Institucional Raio de Luz e Casa de Passagem;
 - Solicitação de registro da Fundação CDL.
- São João da Barra, 12 de dezembro de 2024.
Aline Pontes de Souza
Presidente do CMAS

EXTRATO DE CONTRATO

Empresa Contratada: **X ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 14.030.015/0001-07;
Pregão – Sistema de Registro de Preços: **031/2023**;
Processo nº: **8721/2024**.
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, CADASTRADOS E REFERENCIADOS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Valor: R\$ 469.548,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais).
Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
Prazo: 02 (Dois) meses;
Dotação Orçamentária: 02.14.08.244.1822.2070;
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.99;
Fonte STN: 2.704 - **Ficha:** 756;
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 014/11.
São João da Barra, 19 de novembro de 2024.
Aline Pontes de Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
***Publicado por omissão no D.O. de 19/11/2024.**

Cultura

Gilwagner Amaral Miranda

DISPENSA DE LICITAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO****Processo Administrativo:** 7424/2024;**Contratada:** HUB TECNOLOGIA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 34.519.476/0001-55;**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESPETÁCULOS MUSICAIS PARA A CELEBRAÇÃO DE NATAL 2024;**Contratante:** Secretaria Municipal de Cultura;**Valor:** R\$ 58.275,00 (cinquenta e oito mil duzentos e setenta e cinco reais);**Dotação Orçamentária:** 2801.1339218272.056;**Elemento de Despesa:** 3390390000;**Fonte STN:** 720.010; **Ficha:** 831;**Fundamentação Legal:** art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 11 de novembro de 2024.

Gilwagner Amaral Miranda**Secretário Municipal de Cultura****COMUNICADO Nº 15 DO EDITAL Nº 03/2024 "FACES PERIFÉRICAS" DA LEI ALDIR BLANC**

O Secretário Municipal de Cultura torna público o **RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** das propostas referentes ao Edital "FACES PERIFÉRICAS" DA LEI ALDIR BLANC, publicado em 11 de outubro de 2024 no Diário Oficial do Município.

RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS NO EDITAL "FACES PERIFÉRICAS".

PROPONENTE	COTA	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
50.777.137 PAULO HENRIQUE GOMES DE SOUZA	SIM	50.777.137/0001-25	HABILITADO
50.967.607 LUAN WALDEMIRO MACIEL	SIM	50.967.607/0001-13	HABILITADO

São João da Barra, 13 de dezembro de 2024.

Gilwagner Amaral Miranda**Secretário Municipal de Cultura****Saúde**

Arleny Valdés Arias

EXTRATO DE CONTRATO**DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo:** 7416/2024**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RETOSSIGMOIDECTOMIA (CORREÇÃO DE FÍSTULA DO INTESTINO) PARA ATENDER A PACIENTE V.L.T.J., NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**Empresa Contratada:** CENTRO AVANÇADO DE ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DO NORTE FLUMINENSE LTDA - CNPJ: 11.142.595/0001-36;**Valor:** R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais);**Prazo:** 01 (um) mês, a contar da data do empenho.**Dotação Orçamentária:** 02.08.10.302.1825.2046;**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.50;**Fonte STN:** 1.720; **Ficha:** 829;**Fundamentação Legal:** art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 05 de dezembro de 2024.

Arleny Valdes Arias**Secretária Municipal de Saúde*****Publicado por omissão.****EXTRATO DE CONTRATO****DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo:** 5848/2024**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO CONTÍNUO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ DA MANHÃ/TARDE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS E DA MORADIA ASSISTIDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS CONDIÇÕES

ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresa Contratada: CMM EMPREENDIMENTOS LTDA - ME -

CNPJ: 02.950.650/0001-23;

Valor: R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais);

Prazo: 08 (oito) meses, a contar da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: 02.08.10.302.1825.2046;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.41;

Fonte STN: 1.720; **Ficha:** 829;

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 30 de agosto de 2024.

Arleny Valdes Arias

Secretária Municipal de Saúde

***Publicado por omissão e correção no D.O. de 30/08/2024.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Empresa Contratada:	MC	SALES	SERVIÇOS
---------------------	----	-------	----------

EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS	EIRELI	CNPJ:
----------------------------	--------	-------

31.484.060/0001-50;

Processo Administrativo: 8313/2024;

Objeto: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, sem fornecimento de combustível, quilometragem livre e seguro total, para transporte rodoviário em atividades administrativas e missão oficial para atender as demandas da secretaria municipal de saúde;

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde;

Valor: R\$ 53.625,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais);

Dotação Orçamentária: 02.08.10.302.1825.2046;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99;

Fonte STN: 1.720; **Ficha:** 829;

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 25 de novembro de 2024.

Arleny Valdes Arias

Secretária Municipal de Saúde

***Publicado por omissão no D.O de 25/11/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 8313/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL, PARA TRANSPORTE RODVIÁRIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E MISSÃO OFICIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Empresa Contratada:	MC	SALES	SERVIÇOS
---------------------	----	-------	----------

EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS	EIRELI;	CNPJ:
----------------------------	---------	-------

31.484.060/0001-50;

Valor do Contrato:R\$53.625,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais);

Prazo de vigência:06(seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato;

Dotação Orçamentária: 02.08.10.302.1825.2046;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99;

Fonte STN: 1.720; **Ficha:**829;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São João da Barra, 25 de novembro de 2024.

Arleny Valdés Arias

Secretária Municipal de Saúde

***Publicado por omissão no D.O de 25/11/2024**



SJBPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL
São João da Barra - RJ

Portaria SJBPREV nº 80/24, de 12 de dezembro de 2024.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o marco temporal limite atingido de 75 anos pelo servidor **Sr. EDGARD MANHÃES DE ANDRADE, matrícula nº.8093-40** foi formalizado o Processo Administrativo nº.133/2024;

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Diretora Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls.113/122;

Considerando que o segurado em tela faz jus ao benefício pleiteado;

Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, **RESOLVE:**

Art.1º- Aposentar Compulsoriamente o Segurado **Sr. EDGARD MANHÃES DE ANDRADE, matrícula nº. 8093-40**, cargo de **MÉDICO**, a partir de **11 de agosto de 2024**, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com Redação da EC nº 41/2003, EC 88/2015c/c a Lei Complementar 152/2015 e o artigo 3º da Lei Municipal nº 509/2018.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia **11/08/2024**.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 12 de dezembro de 2024.

Renato dos Santos Timotheo

Diretor Executivo-SJBPREV

Portaria SJBPREV nº 81/24, de 12 de dezembro de 2024.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- Fixar a partir de **11 de agosto de 2024** em **R\$ 4.453,68 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, os proventos mensais a título de Aposentadoria Compulsória do Segurado **Sr. EDGARD MANHÃES DE ANDRADE, matrícula nº. 8093-40**, cargo de **MÉDICO**, conforme Processo Administrativo nº **133/2024**, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com Redação da EC nº 41/2003, EC 88/2015c/c a Lei Complementar 152/2015 e o artigo 3º da Lei Municipal nº 509/2018.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia **11/08/2024**.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 12 de dezembro de 2024.

Renato dos Santos Timotheo

Diretor Executivo-SJBPREV

